



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

LEI/GP/PMLC N.º 170/01

Laguna Carapã/MS, 18 de Junho de 2001.

“DISPÕE SOBRE A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DOS DÉBITOS DO PROGRAMA HABITACIONAL PRÓ-MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Mutuários do Programa de Atendimento Habitacional Pró-Moradia, poderão liquidar seus débitos, antecipadamente, na forma estabelecida nesta Lei:

Art. 2º - O pagamento correspondente a liquidação antecipada deverá ser feito em uma única parcela, que corresponde ao valor de 05 (cinco) parcelas mensais do seu imóvel, independente do número de parcelas já pagas.

§ 1º - O valor correspondente a cada parcela será com base ao último pagamento feito por esta Prefeitura Municipal junto a Caixa Econômica Federal, dividido por 55 (cinquenta e cinco) mutuários, o prazo de pagamento inspirará 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

§ 2º - Os mutuários que pagarem dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, terão desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3º - Para os benefícios desta lei os mutuários do Programa Habitacional “Pró-Moradia”, deverão comparecer munidos de seus Contratos e comprovantes das parcelas pagas ao setor competente da Prefeitura, com vistas a formalização do compromisso.



“Crescendo com a participação de todos”

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS

Email: pmlc@zaz.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os mutuários optantes pela liquidação antecipada de seus débitos que não cumprirem os compromissos firmados para liquidação antecipada, terão seus débitos revigorados e corrigidos na forma e condições do contrato original.

Art. 4º - O Poder Executivo, por seus serviços, fornecerá todas as informações sobre a liquidação antecipada, na forma desta Lei.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal N.º 140, de 03 de Setembro de 1.999.

Art. 6º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 18 de Junho de 2001.

LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal



“Crescendo com a participação de todos”

V. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS

Email: pmlc@zaz.com.br